



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º 042/PMCSA-SHAB/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/PMCSA-SHAB/2010  
CONTRATO N.º 057/2010

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO  
EXTERNO E PINTURA DO PROJETO REBOCAR  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA WR  
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Sr. Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, professor psicólogo, portador da cédula de identidade nº. 880.552 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.513.167/0001-30, situada na Rua Emília Torreão, nº 117, Afogados, Recife/PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Ricardo Britto Maynard**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.190.544, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 138.315.004-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/PMCSA-SHAB/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de revestimentos externo e pinturas das unidades habitacionais do Projeto Reboçar, através da Superintendência de Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o do Pregão Presencial nº. 016/PMCSA-SHAB/2010 e conforme proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; **Unidade:** 104 – Superintendência de Habitação; **Função:** 16-Habitação; **Subfunção:** 482 – Habitação Urbana; **Programa:** 3053 – Projeto Reboçar; **Projeto/Atividade:** 4.00092 – Projeto Reboçar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 430.302,92 (quatrocentos e trinta mil trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 2361**, datada de 17 de junho de 2010.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, tendo a empresa um prazo máximo de 12 (doze) meses para realização das obras, contados a partir da data determinada na ordem de início dos serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Superintendência de Habitação, designa a **Sra. Renata Gomes da Silva**, Gerente de Obras Habitacionais, para ser a gestora, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es);

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que vierem a ser prestados e, cuja execução não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subseqüentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 016/PMCSA-SHAB/2010 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9.069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$ , onde:

P = preços reajustados

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I<sub>0</sub> = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

**Parágrafo Segundo** - O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será publicado pela revista Conjuntura Econômica (FGV, Índice Nacional de Construção Civil – INCC, para o tipo de obra ser realizado.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes, no

trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

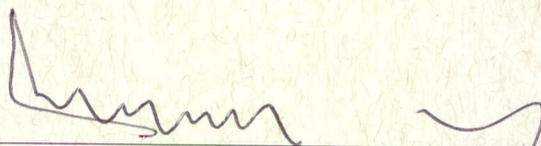
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de julho de 2010.



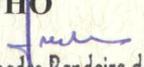
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



Dr.ª Rhaiana V. Tavares  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB PE 23670  
Matricula 14.035 - SIAJ

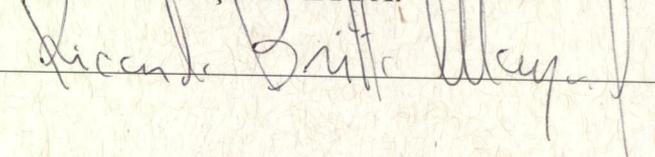
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Superintendência de Habitação



Arquimedes Bandeira de Mello  
Superintendente de Habitação  
Eng. Civil - CREA 6386 - DIPE

**CONTRATADA: WR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**



**TESTEMUNHA: Jildênia Santos**

CPF/MF: 070.034.924-31

**TESTEMUNHA:**

Symony Lúcia dos Santos  
CPF 614.342.214-15  
Mat. 14.437

CPF/MF:

**ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO EMLURB	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1.0</b>		<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	03.03.010	Barracão para depósito em tábuas, com piso em argamassa de cimento e areia, traço 1:6.	m <sup>2</sup>	21	299,47	6.288,87
1.2	03.03.020	Barracão para escritório em chapas de madeira compensada, com piso em argamassa de cimento e areia, traço 1:6.	m <sup>2</sup>	8,75	264,63	2.315,51
1.3	03.03.090	Fornecimento e assentamento de placa da obra. (Mod. AV-43/2000)	m <sup>2</sup>	24	176,42	4.234,08
<b>2.0</b>		<b>REVESTIMENTO</b>				
2.1	11.02.010	Chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m <sup>2</sup>	14.637	4,07	59.572,59
2.2	11.05.030	Revestimento com argamassa de cimento, saibro e areia no traço 1:4:8, com 2cm de espessura.	m <sup>2</sup>	14.637	14,81	216.773,97
<b>3.0</b>		<b>PINTURA</b>				
3.1	16.03.030	Pintura em latex em paredes externas, CORALMUR ou similar, duas demãos, sem massa acrílica, inclusive aplicação de uma demão de fundo preparador.	m <sup>2</sup>	15.785	8,94	141.117,90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 430.302,92</b>